



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2065- 11 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

relacionamento emprego/empregador e sua interface com as demais Secretarias e órgãos; desenvolver, em conjunto com as Secretarias Municipais estudos para a implantação de agroindústrias; planejar campanhas e promover eventos na sua área de competência; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. À Secretaria de Esportes, Turismo, Indústria e Comércio compreende o Departamento Esportes, Turismo, Indústria e Comércio diretamente subordinado ao respectivo titular, ao qual compete promover, estimular e apoiar o processo de desenvolvimento das atividades relacionadas ao esporte, turismo, indústria e comércio como ainda prestar apoio outras atividades inerentes ao seu campo de atuação.

Art. 4º - O anexo I e II da Lei nº. 438 de 02 de abril de 2009 passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I – LEI Nº 438/2009 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO: VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA

Cargo	Símbolo	Nº de vagas	Carga horária semanal
Secretário Municipal de Educação e Cultura	Subsídio Fixado Lei Municipal	01	40 horas
Chefe do Departamento de Educação e Cultura	CC-5	01	40 horas
Assessor Administrativo II	CC-8	01	40 horas
Assessor Administrativo III	CC-9	01	40 horas

ÓRGÃO: XII - SECRETARIA DE ESPORTES, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Cargo	Símbolo	Nº de vagas	Carga horária semanal
Secretário Municipal de Esportes, Turismo, Indústria e Comércio	Subsídio Fixado Lei Municipal	01	40 horas
Chefe do Departamento de Esportes, Turismo, Indústria e Comércio	CC-5	01	40 horas
Assessor Administrativo III	CC-9	02	40 horas

ANEXO II

Cargos em Comissão, com os respectivos números de vagas, carga horária semanal, símbolos e vencimentos

criados pelo Art. 39 da Lei nº 438/2009 – Estrutura Administrativa.

Cargo	Nº de Vagas	Carga horária	Símbolo
Secretário Municipal	08	40 horas	CC-1
Assessor de Planejamento	01	40 horas	CC-2
Assessor Jurídico	02	20 horas	CC-3
Controlador interno	01	40 horas	CC-I
Chefe de Departamento	14	40 horas	CC-5
Chefe de Posto de Trânsito	01	40 horas	CC-4
Assessor Administrativo I	03	40 horas	CC-7
Assessor Administrativo II	08	40 horas	CC-8
Assessor Administrativo III	10	40 horas	CC-9
TOTAL	48	-----	-----

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Março de 2022.

Marcelo Leite
Prefeito Municipal de Guamiranga

Lei Nº. 955/2022

Súmula: “Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Guamiranga - REFIS 2022, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guamiranga, por seus representantes, votou e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

LEI:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2065- 11 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º -Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2022 Municipal, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários do Município de Guamiranga, Estado do Paraná, com vencimento até 31 de dezembro de 2021, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, inclusive os parcelados, ajuizados, e os que fizeram parte de REFIS anteriores, e foram excluídos do Programa, com exigibilidade suspensa ou não e os decorrentes da falta de recolhimento do imposto declarado.

Art. 2º -A administração do REFIS 2022 Municipal será exercida pelo Departamento de Tributação do Município, ao qual compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, e compreenderá:

I -Expedição de atos normativos necessários à execução do Programa;

II -Promoção da integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS 2022 Municipal, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos Departamentos envolvidos;

III -Recebimento das opções pelo REFIS 2022 Municipal;

IV -Exclusão dos optantes que descumprirem o Programa.

Art. 3º - O ingresso no REFIS 2022 Municipal dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, permitida a consolidação dos débitos fiscais referidos no Art. 1º, desta Lei, decorrentes de obrigação própria ou de responsabilidade tributária conforme definido no Código Tributário Nacional.

§1º -O ingresso no REFIS 2022 Municipal terá por base a data da opção e ocorrerá mediante termo de adesão e confissão de dívida.

§2º -A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais, como multa, juros e atualização monetária, determinados nos termos da legislação municipal em vigor.

§3º -Os contribuintes com débitos excluídos de outros programas REFIS poderão aderir ao programa estabelecido pela presente Lei, deduzido do saldo originário do débito as parcelas vencidas e quitadas, o saldo restante sofrerá atualização e aplicação das penalidades monetárias incidentes.

Art. 4º -A opção pelo REFIS 2022 Municipal poderá ser formalizada até 30 dias após a publicação da lei, através do Termo de Opção fornecido pelo Departamento de Tributação do Município de Guamiranga.

§1º -O termo de opção do REFIS 2022 Municipal será firmado pela pessoa física ou pelo responsável da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou por autorização expressa.

§2º -A opção pelo REFIS 2022 Municipal implica:

I - Pagamento de 10% (dez por cento) do valor da dívida no ato do parcelamento;

II - Após o pagamento da 1ª parcela e confirmação da opção, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças através da Divisão de Cadastro e Tributação, ocorrerá a suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados;

III - Submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa;

IV - Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

V - Renúncia a ações judiciais propostas em face do Município de Guamiranga;

VI - Exclusão de qualquer outra forma de parcelamento de débitos tributários, referidos no Art. 1º desta Lei;

VII - Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

VIII - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

§3º -Havendo necessidade de prorrogar o prazo estipulado no *caput* deste artigo, o Executivo Municipal o fará por Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2065- 11 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º - O pagamento dos tributos a que se refere esta Lei poderá ser efetuado nas seguintes condições:

I -Em 01 (uma) parcela, com desconto de 95% (noventa por cento) sobre juros e multa;

II -Até 02 (duas) parcelas, com desconto de 90% (oitenta por cento) sobre juros e multa;

III -Até 03 (três) parcelas, com desconto de 85% (setenta por cento) sobre juros e multa;

IV -Até 04 (quatro) parcelas, com desconto de 80% (sessenta por cento) sobre juros e multa;

V -Até 05 (cinco) parcelas, com desconto de 75% (cinquenta por cento) sobre juros e multa;

VI -Até 06 (seis) parcelas, com desconto de 70% (cinquenta por cento) sobre juros e multa;

VII -Até 07 (sete) parcelas, com desconto de 65% (cinquenta por cento) sobre juros e multa;

VIII -Até 08 (oito) parcelas, com desconto de 60% (cinquenta por cento) sobre juros e multa;

IX -Até 09 (nove) parcelas, com desconto de 55% (cinquenta por cento) sobre juros e multa;

X -Até 10 (dez) parcelas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa;

§1º -Quando do cálculo dos débitos tributários, os mesmos serão atualizados pela UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§2º -Em optando pelo parcelamento, deve o contribuinte efetuar em pagamento de 10% (dez por cento), e o restante dividir em número de parcelas correspondentes, acrescido de 01% (um por cento) de juros de mora ao mês.

§3º -Na formalização do parcelamento deverão ser observados os valores mínimos de cada parcela, de conformidade com o seguinte:

a) 20 UFM para os parcelamentos de pessoa física;

b) 40 UFM para os parcelamentos de pessoa jurídica.

§4º - A primeira parcela deverá ser paga até 30(trinta) dias após a adesão do REFIS 2022 Municipal.

§5º -As parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão atualização monetária com base no IGP-M mais o acréscimo de multa nos termos do §1º do art. 33 da Lei 203/2003.

Art. 6º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia a crédito tributário constituído em decorrência do descumprimento de obrigação tributária acessória (multa), exigido através de Notificação Fiscal, observadas as seguintes condições:

I - 01 (uma) parcela, anistia de 50% (cinquenta por cento) das multas acessórias;

II - 02 (duas) a 06 (seis) parcelas, anistia de 40 % (quarenta por cento) das multas acessórias;

III - 07 (sete) a 12 (doze) parcelas, anistia de 30% (trinta por cento) das multas acessórias.

Art. 7º -A opção pelo REFIS sujeita a pessoa física ou jurídica ao pagamento regular das parcelas de débito, bem como, dos tributos com vencimento posterior a opção.

Art. 8º -As Execuções Fiscais, cujos sujeitos passivos optarem pelo REFIS 2022 Municipal, ficarão suspensas até o pagamento de todas as parcelas.

§1º -Ao sujeito passivo cabe o pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios.

§2º - A Execução Fiscal será extinta após o cumprimento integral da obrigação.

Art. 9º -O sujeito passivo optante pelo REFIS 2022 Municipal será dele excluído, mediante ato do Departamento de Tributação, nas seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II - Compensação ou utilização indevida de créditos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2065- 11 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

IV -Falecimento ou insolvência do sujeito passivo quando pessoa física, salvo se os herdeiros ou sucessores assumirem as obrigações do REFIS 2022 Municipal;

V -Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VI -Decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

VII -Inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, o que primeiro ocorrer;

§1º - A exclusão do sujeito passivo do REFIS 2022 Municipal implicará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e ainda não pago.

§2º -Ocorrendo à exclusão prevista no parágrafo anterior, restabelece, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

Art. 10 - O REFIS 2022 Municipal não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, tributos retidos na fonte ou descontados de terceiros e não recolhidos ao Tesouro Municipal e valores recebidos pelos agentes arrecadadores não recolhidos aos cofres públicos.

Art. 11 -O Executivo poderá fixar por Decreto procedimentos e condições para que se dê o cumprimento ao Programa previsto nesta Lei.

Art. 12 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Março de 2022.

Marcelo Leite
Prefeito Municipal de Guamiranga